



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 064/2013**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163002319-3**  
**RECORRENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

**ACÓRDÃO Nº 106/2013**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. ENTREGA DE TRÊS DIEFS COM ATRASO SUPERIOR A TRINTA DIAS CONTADOS DO PRAZO REGULAMENTAR. A FALTA DE PROCESSAMENTO DESTES DOCUMENTOS PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO EQUIVALE À OMISSÃO DE ENTREGA. CARACTERIZAÇÃO DO FATO INFRINGENTE. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro-Relator  
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado